



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**LEI N.º 1230,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A ALIENAR AO INSTITUTO DE PESQUISAS  
CANANÉIA - IPeC, BENS IMÓVEIS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão ordinária, realizada em 08 de Agosto de 2015 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum voto ao contrário ao Projeto de Lei nº 035/2015 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Instituto de Pesquisas Cananéia, inscrito no CNPJ sob o nº03.240.278/0001-24, associação civil sem fins lucrativos e de interesse público, com sede a Rua João Salim, lote 26, quadra Y, Pq. Shangrila, Campinas, Cep.: 13098-606 e sub sede na Rua Tristão Lobo, 199, Centro, Cananéia - SP, os imóveis consistentes nos lotes de nsº 001, 002, 003, 004 e 005, da quadra nº 16, do Balneário Cananéia Park, em Ilha Comprida/SP, os quais possuem, 480,00 m², cada, e são devidamente individuados no memorial descritivo que acompanha a presente lei, sendo que tais imóveis se destinam a construção do centro de reabilitação de animais marinhos da Ilha Comprida, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único-** O valor total dos bens objeto da presente alienação, segundo o “método expedito”, é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cada um, pelo que remontam a monta total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

**Art.2º-** Em sendo dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou não cumprido o prazo indicado no art. 1º, o mesmo retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem direito á ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

**Parágrafo Único-** Constitui-se ainda em condição ao Donatário para a presente doação o cumprimento dos encargos ou ônus indicados nos incisos que seguem, sendo que o descumprimento dos mesmos, sem justo motivo, ensejarão a aplicação da sanção indicada no *caput* do presente artigo:

I – Manutenção da inexistência de finalidade lucrativa;

II – Dar atendimento veterinário aos tetrápodes marinhos vivos;



# ***Município de Ilha Comprida***

## ***Estância Balneária***

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

III – Reabilitação e reinserção dos tetrápodes marinhos ao meio natural;

IV – Promoção, de forma ativa e dentro das suas possibilidades, dos postulados previstos nos incisos anteriores, em parceria com a Municipalidade de Ilha Comprida ou em eventos indicados ou patrocinados por esta;

V – Inexistência ou a dissolução da donatária.

**Art.3º-** Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta lei, posto que subsiste relevante interesse público na implantação da medida preconizada no artigo 1º e 2º desta lei.

**Art.4º-** Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim que se destina.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 11 DE AGOSTO DE 2015**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**